



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Este novo projeto constitui o segundo passo do processo de recuperação salarial iniciado com a proposição de alteração da gratificação do percentual da gratificação de regência dos professores municipais.

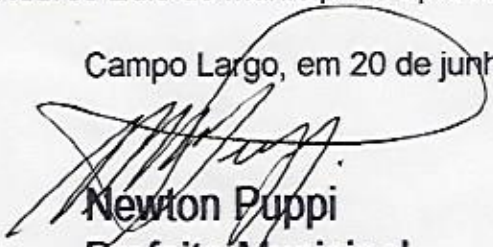
Com as alterações ora propostas torna-se possível estender também aos orientadores, supervisores e coordenadores de área um acréscimo no percentual de suas gratificações de função.

O art.2º. estende aos professores não habilitados (professores leigos), auxiliares e substitutos o mesmo direito já proposto aos professores regentes, pois como estes, desenvolvem importante papel junto ao educando, atuando diretamente na linha final do ensino. Por outra parte, já em consonância com o que determina a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, estabelece a extinção dos cargos de professores leigos, ressaltando a valorização dos profissionais que já integram o quadro do Magistério Municipal.

Por fim, o art.3º. elimina eventuais distorções que poderiam decorrer de uma interpretação equivocada da redação do art.61 como atualmente colocado na Lei nº.1200/96. Com a nova redação a concessão da gratificação de regência passa a ser ato vinculado do Poder Executivo, independentemente de qualquer juízo de valor por parte do titular da Secretaria Municipal de Educação. Desta forma, fica assegurado o direito dos professores que estiverem em sala de aula de receber a gratificação de regência e outras, decorrentes do exercício de atividades específicas, tais como orientação, supervisão e coordenação, por critérios claros e objetivos.

Por todo o exposto, e enviando as saudações de estilo, conclamamos os Nobres Edis do município a aprovar o presente projeto de lei.

Campo Largo, em 20 de junho de 1997



Newton Puppi
Prefeito Municipal



Of. nº. 039/97-C

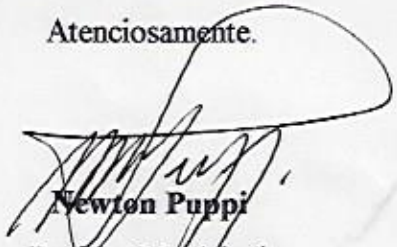
Campo Largo, 20 de junho de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem esta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 013/97, pelo qual se pretende a implementação de alterações nas gratificações percebidas pelos profissionais da Educação, alterando dispositivos da Lei Municipal nº.1200/96, como parte do processo de recuperação salarial da classe do Magistério.

Contando com a aprovação deste projeto de lei, aproveitamos a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa de Leis, nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.


Newton Puppi

Prefeito Municipal

Receli
20-06-97
16:40 hs
